



Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0173/12-AL**

Protocolo nº: **6238/12**

Data: **23/11/2012**

Assunto: **Institui Programa de Avaliação Médica aos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, que iniciarão a prática de Educação Física no âmbito do Estado do Amapá.**

Tramitação Legislativa

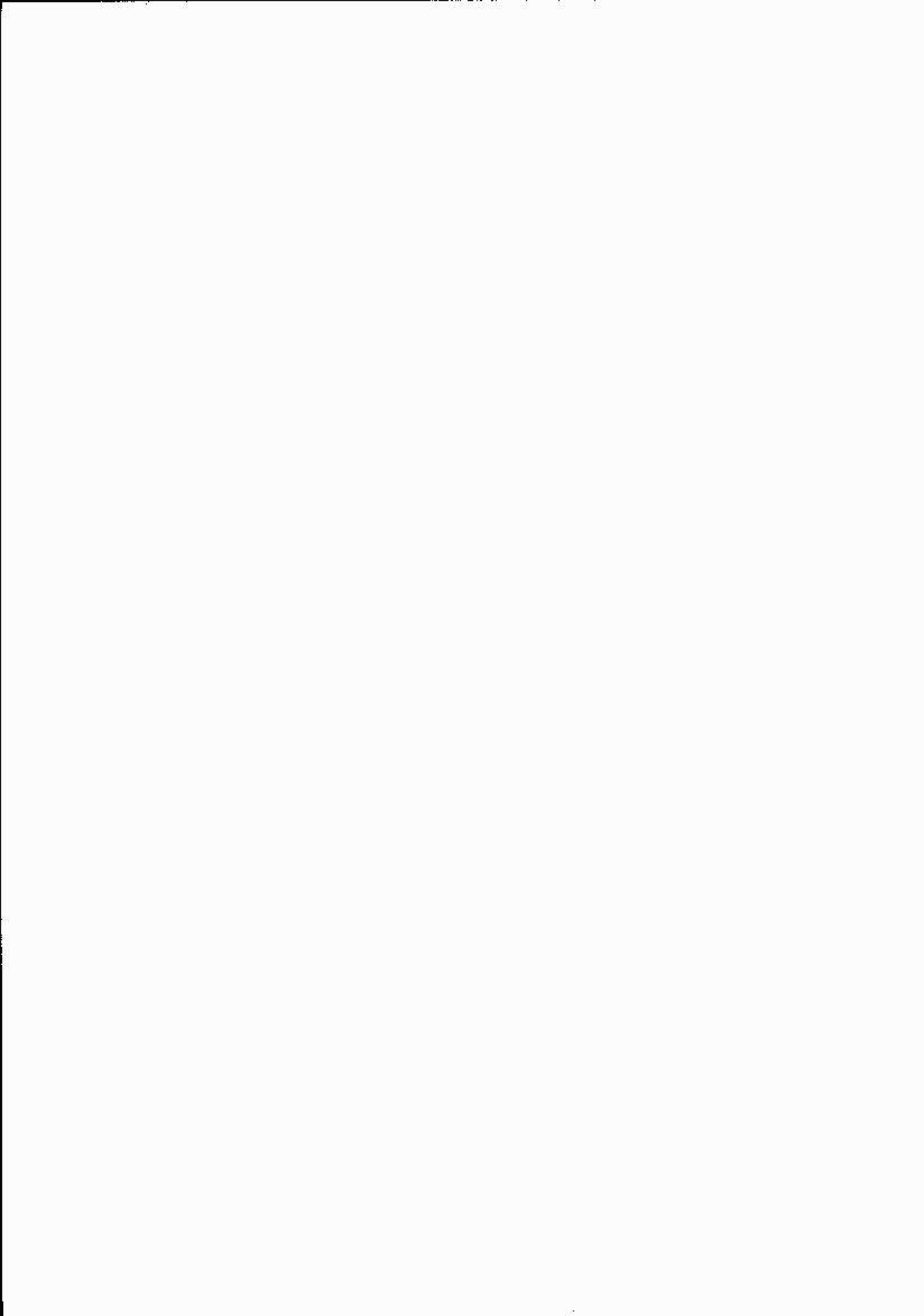
Leituras: 20/11/2012

nº S. Ord. 819 Ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0123/12-SELEG	0173/12 - CJR	Aprovado
CPS		0007/13 - CAS	Aprovado

Observações:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0173/12 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Institui Programa de Avaliação Médica aos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, que iniciarão a prática de Educação Física no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação Médica aos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, que iniciarão a prática de Educação Física nas escolas da rede de ensino pública e privada no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde ficará responsável pela criação da rede de atendimento à saúde do educando, para avaliação médica e encaminhamento a exames laboratoriais especializados, gratuitos para todos os alunos que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.

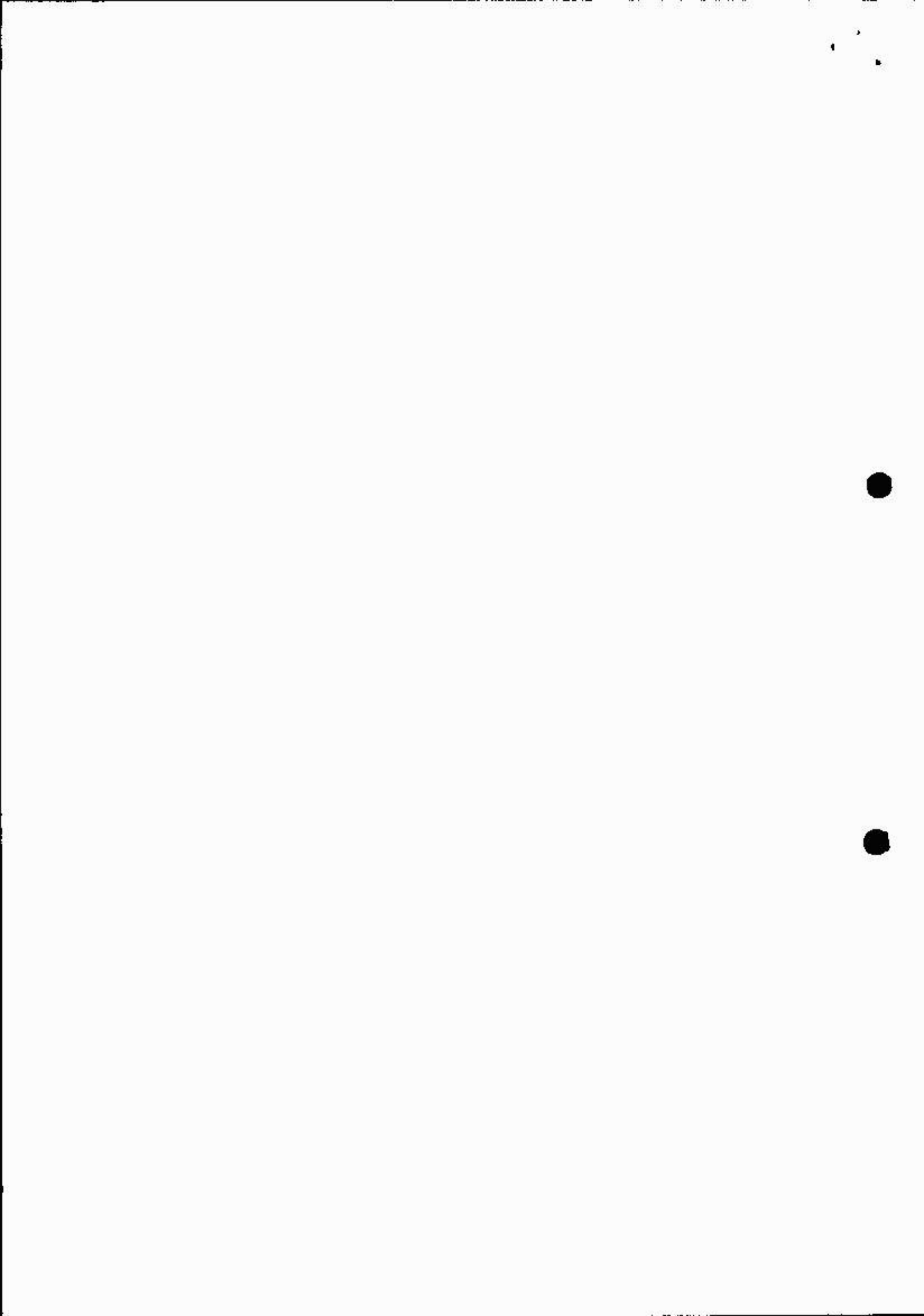
Parágrafo único. A Secretaria responsável pelo Programa, articulada com a Secretaria de Estado da Educação, poderá estabelecer parceria com o Laboratório Central, postos de saúde, hospital das clínicas, ou contratar laboratórios privados, a fim de viabilizar os atendimentos.

Art. 3º Os atendimentos ocorrerão diariamente, de segunda à sexta, em todos os horários compreendidos e adequados à coleta de material necessário aos exames médicos e laboratoriais, no contra turno do horário escolar.

Parágrafo único. A responsabilidade para a marcação de todos os exames prescritos fica sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 4º Nenhuma criança ou adolescente matriculada na rede pública e privada de ensino fundamental e médio poderá ser dispensada da avaliação médica e dos exames laboratoriais, quando solicitados.

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL PROTOCOLO Nº <u>6238</u> /12 PROTOCOLO EM <u>23/11/12</u> HORARIO <u>10:05</u> Servidor responsável: <u>Roberto Marques</u> FID <u>[assinatura]</u>
--



Art. 5º O Estado fornecerá os medicamentos necessários para o tratamento, quando prescritos pelo médico.

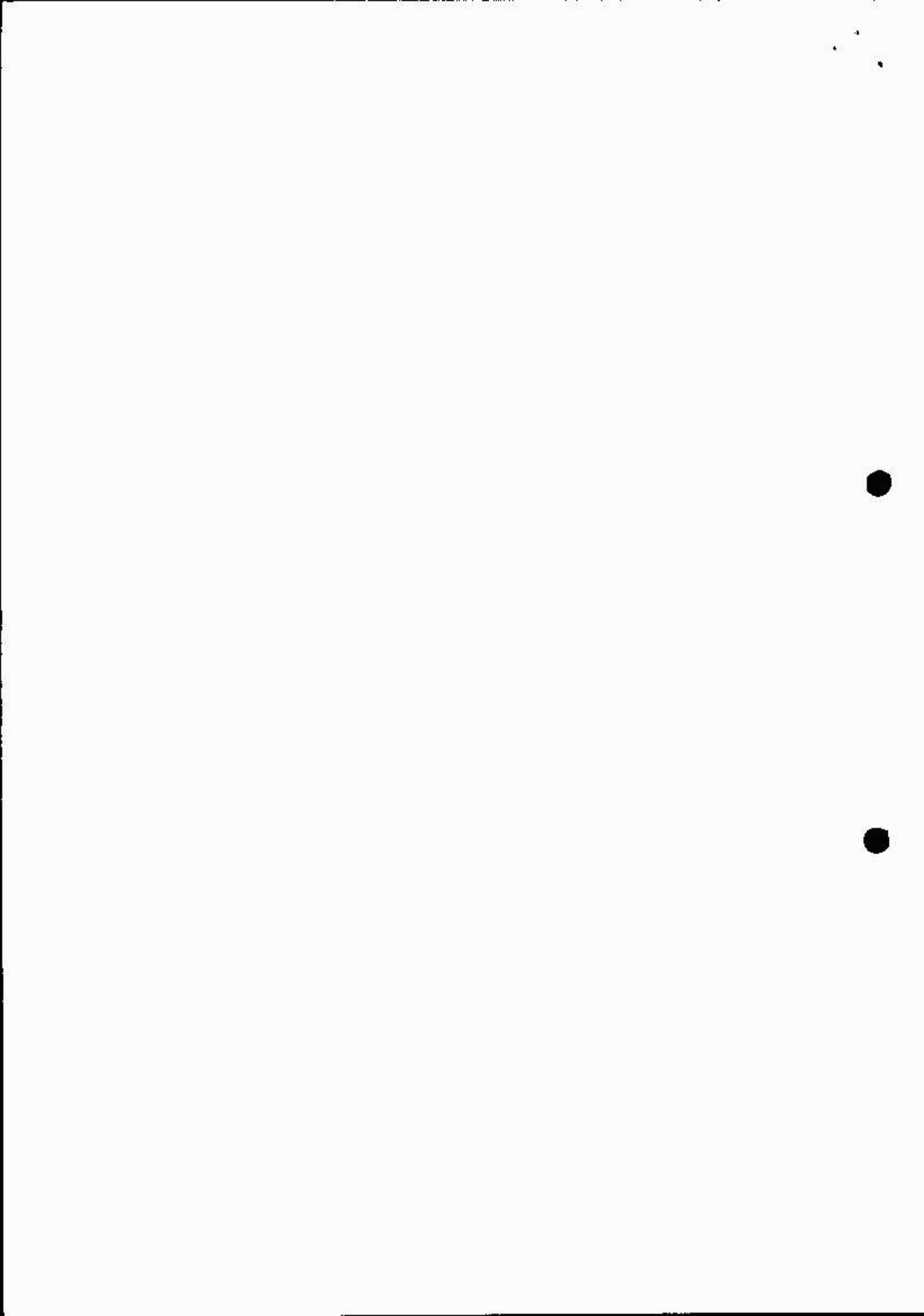
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo, mediante proposta orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23, 11 /2012.


Michel JK
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

"Art. 281. O Estado e os Municípios prestarão assistência médica, odontológica e social ao educando pertencente à rede pública estadual e municipal, atendidos, prioritariamente, os estudantes da pré-escola e do ensino fundamental."

Constituição do Estado do Amapá

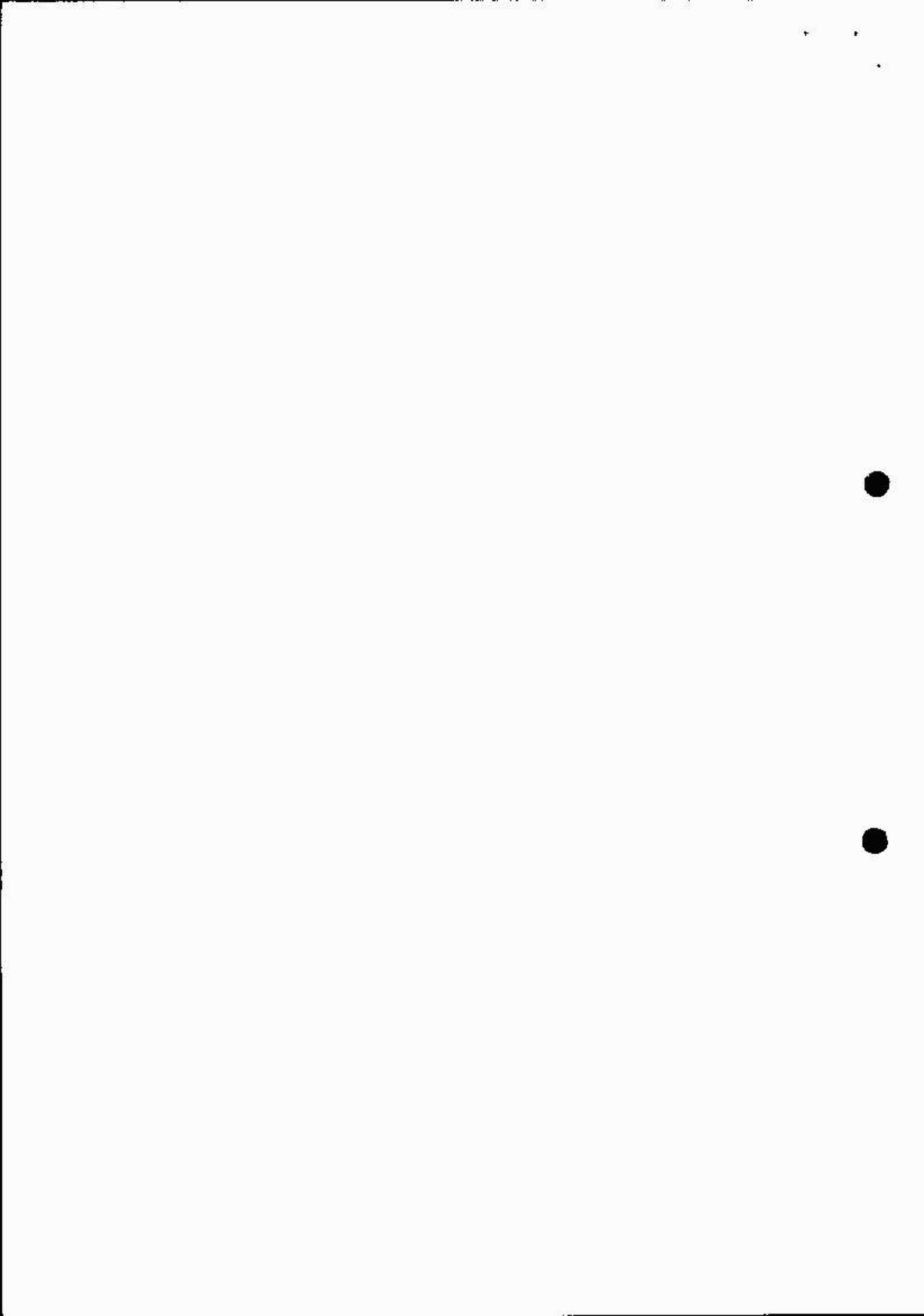
Muito distante da realidade de outras capitais brasileiras, as escolas de ensino fundamental e médio, sejam elas públicas ou privadas no Amapá, não dispõem de mecanismos que avaliem o estado de saúde dos seus alunos para o exercício da disciplina Educação física.

Poucos estabelecimentos exigem do profissional de Educação Física a avaliação física do aluno, com a função de verificar seu condicionamento físico para que a prescrição dos exercícios seja feita de forma adequada, sem que haja uma sobrecarga exagerada ou que os exercícios sejam insuficientes para trazer benefícios para o mesmo.

O exame médico, por meio do Programa de Avaliação Médica, tem como objetivo diagnosticar o estado de saúde do aluno, identificando a eventual presença de condições que limitam ou que contra indicam a prática de exercícios físicos; ou a presença de condições patológicas ou não que indicam a necessidade da atividade física orientada para preservar a saúde do indivíduo.

Todo esse acompanhamento médico tem como medida preventiva evitar que o estudante sofra maus súbitos ou outras patologias mais graves, que podem inclusive levá-lo à morte, decorrentes de exercícios inadequados, por desconhecimento das suas condições físicas e de saúde para o exercício da disciplina escolar.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0123/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 27 de Novembro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0174/12-AL	Institui o Dia Estadual do Agente e do Educador Social Penitenciário, a ser comemorado em 11 de junho, em homenagem honrosa ao Agente Penitenciário Clodoaldo Pantoja Brito.	Deputado Michel JK
PLO	0173/12-AL	Institui Programa de Avaliação Médica aos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, que iniciarão a prática de Educação Física no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK
PLO	0172/12-AL	Dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

28/11/12

10h 09:30h



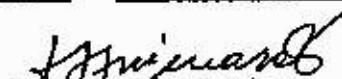


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0173/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 28 de NOVEMBRO de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER PENA, para relatar a matéria.

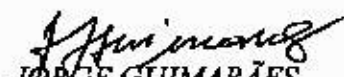
Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0173/12-AL, para emissão de parecer.

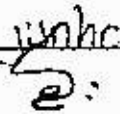
Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.


Deputado **EIDER PENA**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

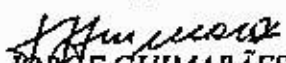
Macapá-AP, 25 de junho de 2013.


Deputado **EIDER PENA**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 00173/12-CJR-AL, da lavra do Deputado **EIDER PENA**.

Macapá-AP, 25 de junho de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Iterino



PARECER Nº 0017/13- CJR –AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0173/12-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: INSTITUI PROGRAMA DE AVALIAÇÃO MÉDICA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, QUE INICIARÃO A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

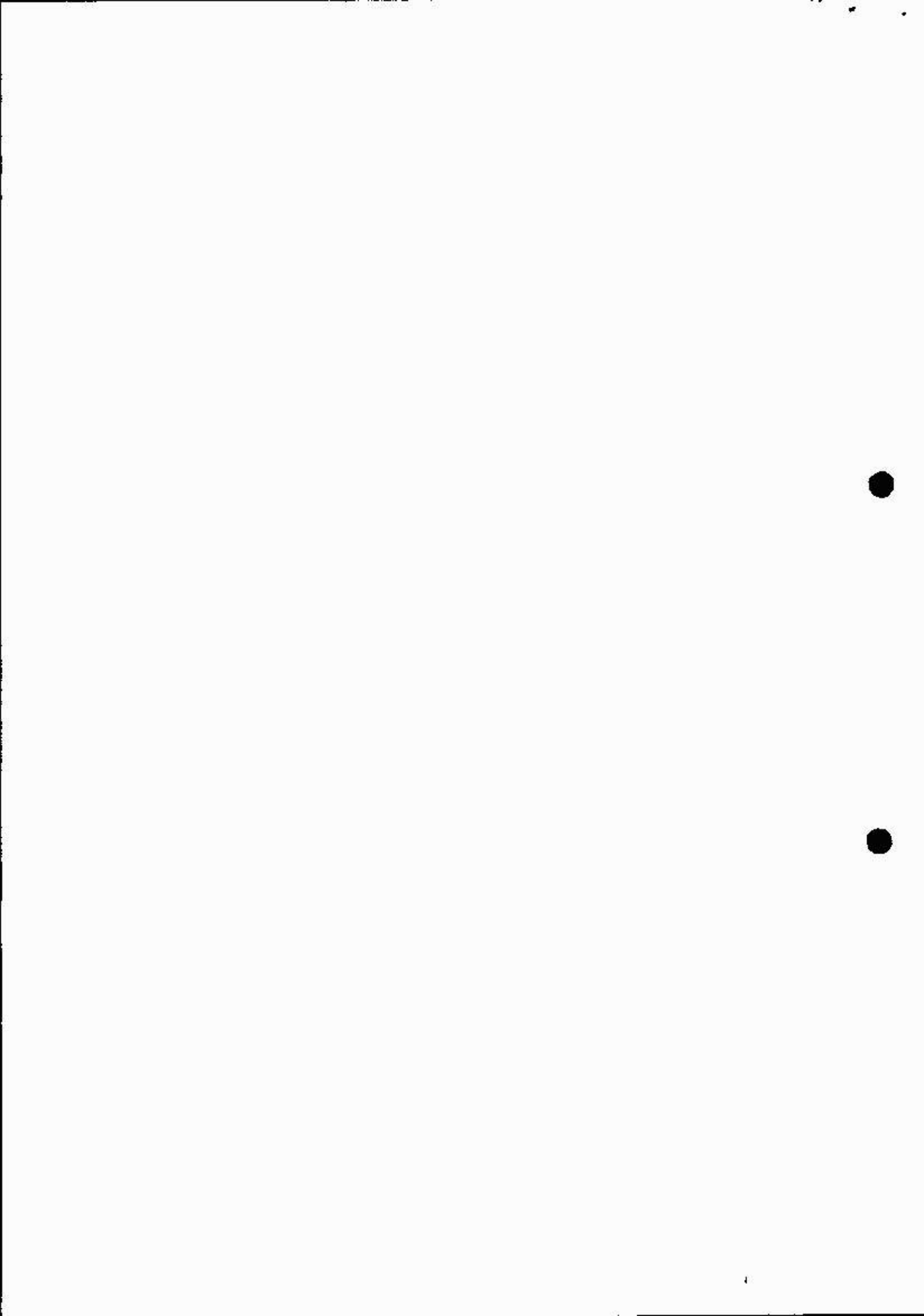
Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0173/12 - AL, de autoria do Deputado Michel JK, que institui Programa de Avaliação Médica aos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio no âmbito do Estado do Amapá, para o qual fui designado relator.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, instituir programa de avaliação medica que iniciarão a prática de Educação física, considerado de fundamental importância e de interesse comum no âmbito Estadual.

Neste sentido, a matéria em análise exige a obrigatoriedade de exame médico para o aluno do ensino fundamental e médio, o texto apresentado abrange tanto a rede pública de ensino quanto a privada e determina a exigência para as aulas de educação física ou de disciplinas que tenham atividades esportivas em seu currículo, todavia, a preocupação do legislador é estendida também aos alunos que porventura sejam considerados inaptos na avaliação médica, para que sejam providenciadas atividades alternativas cabíveis.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

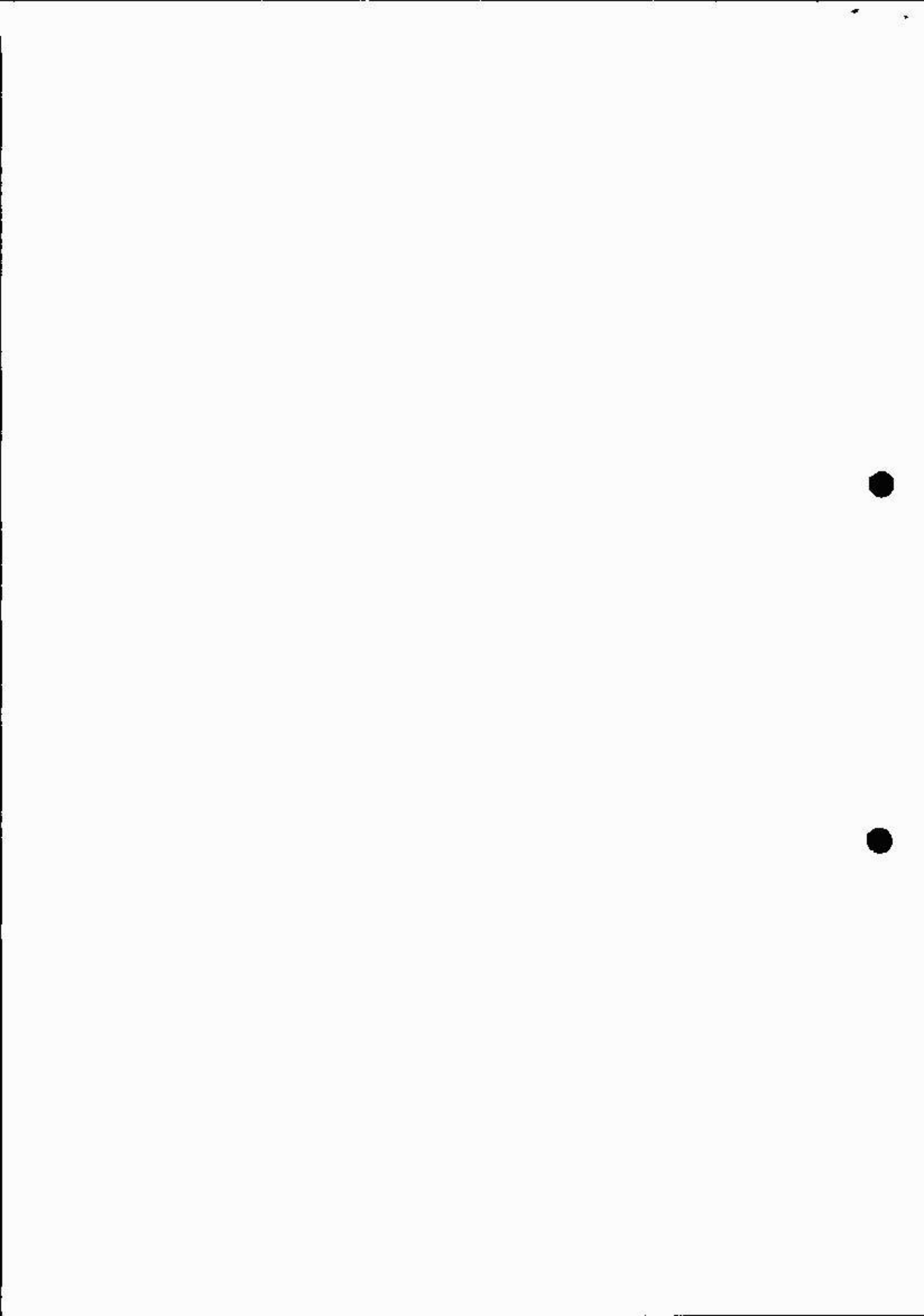
A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Nesse sentido, a proposta se reveste de constitucionalidade,





por isso que, o Parlamentar pode legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas (Art. 94 da Constituição Estadual).

Por fim, cabe reiterar, é conveniente que o Poder Público, inclusive na esfera federal, amplie as iniciativas de atendimento médico de caráter preventivo e de identificação, visando à correção precoce, de problemas que prejudiquem a vida escolar dos alunos do ensino fundamental e médio, de forma a reforçar o compromisso constitucional da educação como direito de todos.



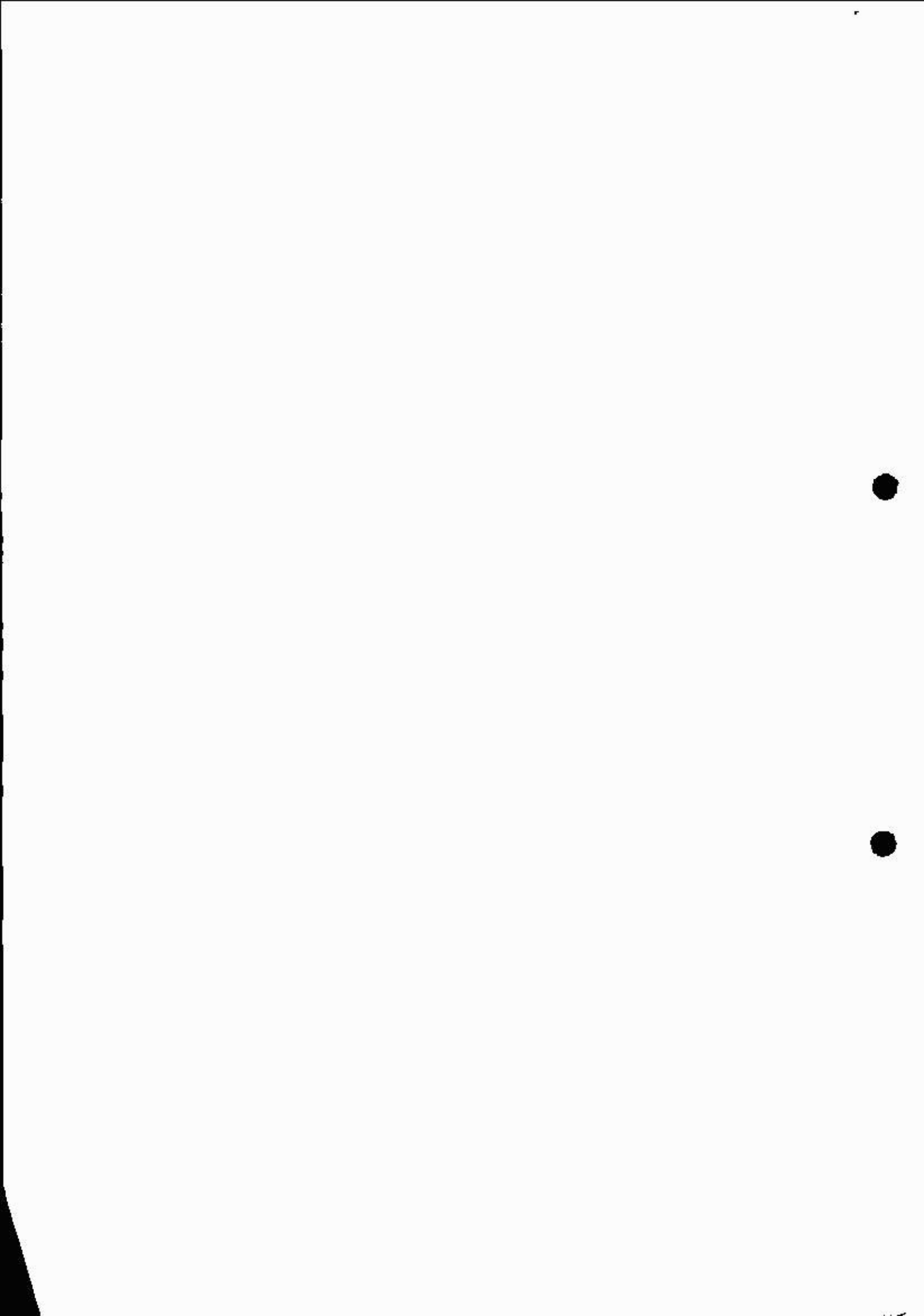


II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0173/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, S.M.J.

Deputada EIDER PENA
Relator





III -- DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0016/13-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

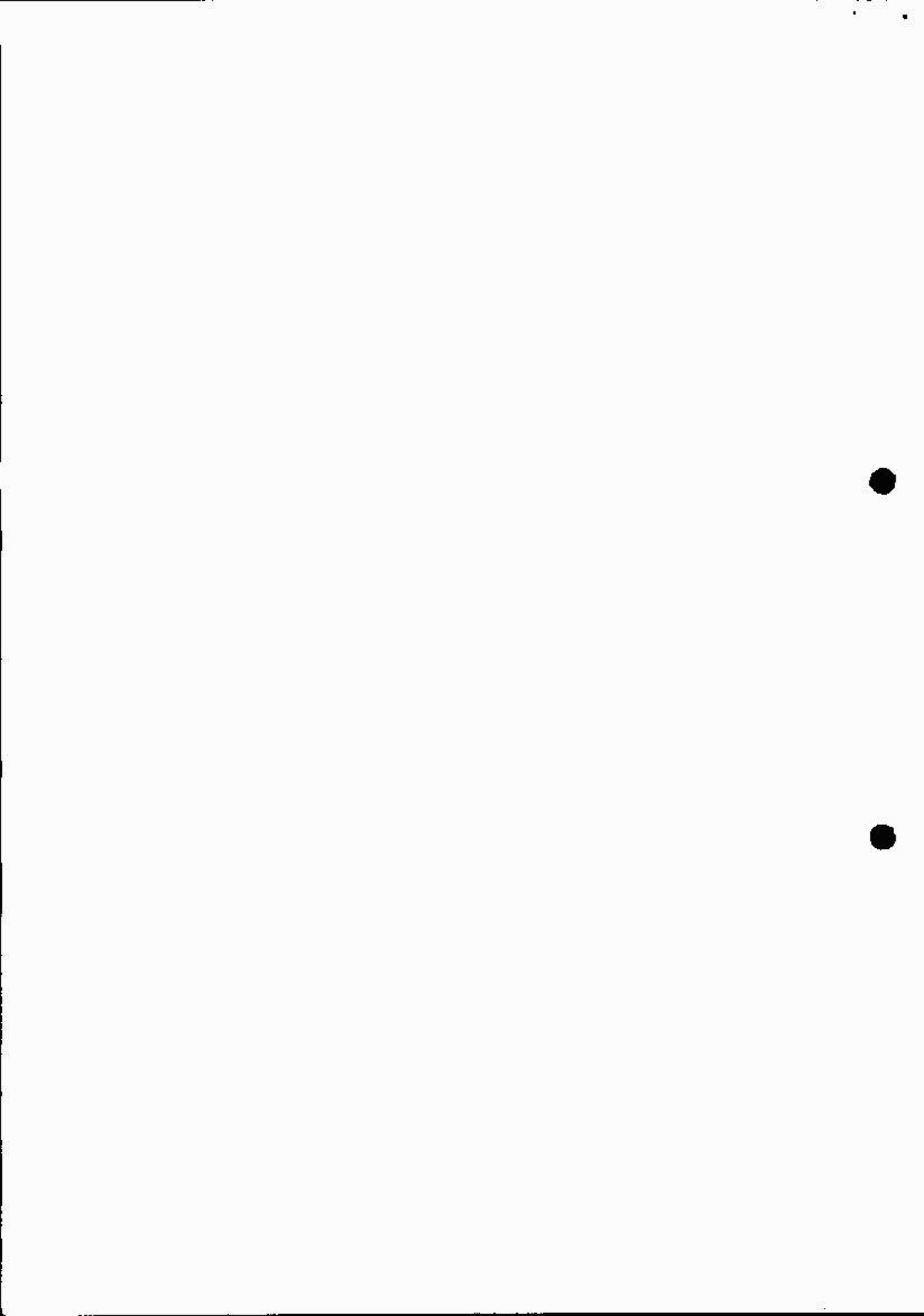
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0057/13-CJR - AL

Macapá-AP,
25 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0017/13-CJR-AL	PL.	0173/12-AL	INSTIUI PROGRAMA DE AVALIAÇÃO MÉDICA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, QUE INICIARÃO A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0015/13-CJR-AL	PL.	0189/12-AL	DETERMINA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0114/13-CJR-AL	PL.	0207/11-AL	DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

*Recebi
em 27/06/13
Joseli*





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0224/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 08 de Agosto de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Amapá - CAS.


Senhor Presidente,

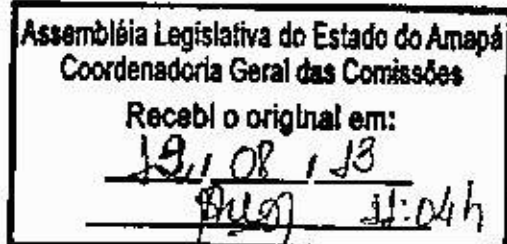
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0173/12-AL	Institui Programa de Avaliação Médica aos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, que iniciarão a prática de Educação Física no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo





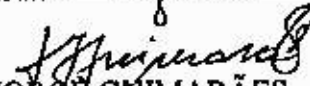


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde e Assistência Social

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0173/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

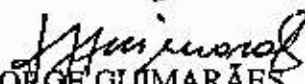
Macapá-AP, 10 de dezembro de 2013.


Deputado JACI YAMANA JÁS
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. 0173/12 -AL para emissão de parecer.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2013.


Deputado JACI AMANAJÁS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2013.


Deputada JACI AMANAJÁS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº /13-CAS-AL, da lavra do Deputado JACI AMANAJÁS.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS

Parecer nº 0007/2013-CAS/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0173/12-AL.	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: INSTITUI DE AVALIAÇÃO MÉDICA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, QUE INICIARÃO A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado JACI AMANAJAS

I - HISTÓRICO:

Cuida-se, na espécie, do Projeto de Lei nº 0173/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que institui de avaliação médica aos estudantes do ensino fundamental e médio, que iniciarão a prática de educação física no âmbito do Estado do Amapá.

E indiscutível que a prática regular de exercício físico causa diversas adaptações ao organismo humano, promovendo uma melhora no condicionamento da saúde e bem estar, sendo benéfico para grande maioria das pessoas. No entanto, existem alguns praticantes ou futuros praticantes que podem sofrer sérios problemas de saúde ao praticar o exercício físico. E devido a isto, que se preconiza a realização de uma avaliação médica, antes de iniciar um programa regular de exercício físico e repetição dela de forma periódica, objetivando assim a detecção de condições, principalmente cardiovasculares, que sejam subclínicas. A avaliação é indicada para adolescente e crianças, sendo importante que o médico esteja familiarizado com as patologias mais frequentes e que devem ser pesquisadas para cada idade e com os achados aos exames para estas.

O enfoque aos jovens é principalmente o de identificar afecções cardíacas congênitas, doenças do músculo cardíaco que são geneticamente determina, como por exemplo, a cardiopatia hipertrófica. Pode também, a avaliação ajudar ao profissional de educação física a programar um treino mais individualizado ao aluno, conhecendo de forma segura, os limites possíveis de serem exigidos.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.





Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS

II – VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria em análise.

É o Parecer, s.m.j.


Deputada **JACI AMANAJAS**
Relator





Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente Saúde e Assistência Social – CAS, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer da relatora ao Projeto de Lei nº. 0173/12-AL.

Macapá, 10 de dezembro de 2013.

VOTOS À FAVOR

Deputado **JACI AMANAJÁS**
PROS

Deputado **MANOEL BRASIL**
PEN

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**
PDT

Deputada **MARIA GÓES**
PDT

Deputado Dr. **FURLAN**
PTB

VOTOS CONTRA

Deputado **JACI AMANAJÁS**
PROS

Deputado **MANOEL BRASIL**
PEN

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**
PDT

Deputada **MARIA GÓES**
PDT

Deputada Dr. **FURLAN**
PTB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS

Ofício nº
0001/14-CAS - AL

Macapá-AP,
14 de abril de 2014.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0007/13-CAS-AL	PL	0173/12-AL	INSTITUI DE AVALIAÇÃO MÉDICA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, QUE INICIARÃO A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0006/13-CAS-AL	PL	0106/12-AL	TORNA OBRIGATÓRIO QUE HOSPITAIS PÚBLICOS E REDES DE SAÚDE DISPONIBILIZEM QUE AS RECEITAS E EXAMES MÉDICOS SEJAM ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0005/13-CAS-AL	PL	0105/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE QUE AS REDES DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ RECEBEM A PACIENTES FORMA GENÉRICA DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0004/13-CAS-AL	PL	0088/12-AL	DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE MELHORIAS DA QUALIDADE DE VIDA NO VERSO DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS UTILIZADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.
0003/13-CAS-AL	PL	0118/12-AL	INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO A SAÚDE PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JURGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

*Recbi
em 26.04.14*


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0173/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Secretária Legislativa

